

APLICAÇÃO DA LEI DA AMNISTIA

Processo n.º 48/2022-2023

No dia 2 de agosto de 2023, por ocasião da realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) em Portugal, foi publicada a chamada Lei da Amnistia - Lei n.º 38-A/2023 e que tem como sumário: "*perdão de penas e amnistia de infrações*", a qual entrou em vigor no dia 1 (um) de Setembro de 2023.

Nos termos do art.º 6.º da referida Lei, são amnistiadas as infrações disciplinares e as infrações disciplinares militares (praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023), que não consubstanciem simultaneamente ilícitos penais não abrangidos pela Lei, e cuja sanção aplicável não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar.

A sanção prevista pelo Regulamento de Disciplina para os factos de que o arguido está acusado no presente processo disciplinar é a de duas a seis semanas e de 12 a 48 semanas, nos termos da al. a) e d), do art.º 32.º do Regulamento Disciplinar da FPR.

Atento o atrás exposto, considera-se amnistiada a infração praticada pelo arguido **João Bibe**, licença n.º 26418, extinguindo-se o procedimento disciplinar contra o mesmo.

Apague-se do registo a eventual infração disciplinar do arguido.

Notifique

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3.º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Federação Portuguesa de Rugby



PORTUGAL
RUGBY

O Conselho de Disciplina

Carlos Manuel Ferrer Lemos dos Santos (Presidente)

Maria Manuela Estrela Casação de Tovar Faro (Vogal)

António Fernando Guerreiro Pereira (Vogal) **Relator**



Alexandre António Rocha Oliveira (Vogal)

Francisco Reynaud Ribeiro Cavaleiro de Ferreira (Vogal)

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

www.fpr.pt

